LEI MUNICIPAL Nº. 1.314/2016

De 07 de julho de 2016

"Autoriza o Poder Executivo a permutar terrenos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar três imóveis territoriais, referentes aos lotes de nº. **02 (dois), 03(três) e 08 (oito),** da **quadra 17 (dezessete), do Loteamento Jardim Nova Itapetinga, bairro Nova Itapetinga, com área de 200m2 (duzentos metros quadrados) cada,** totalizando uma área de 600m2 (seiscentos metros quadrado), registrados sob o nº 01, da matrícula nº 922, Livro 2-B, fls.248, de propriedade da Sra. Nívia Quadros de Oliveira Norberto, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI 01.036.284-36, SSP/BA, CPF 139.433.595-49, filha de Gerson de Oliveira e Raquel Quadros de Oliveira, pelos imóveis territoriais referentes ao lote de **nº 03 (três), 04(quatro), 05(cinco) e 06 (seis), todos** da **quadra extra**, **do Conjunto Habitacional Osvaldo Brito, do Loteamento Jardim Nova Itapetinga, no Bairro Nova Itapetinga, com área de 150m2 (cento e cinqüenta metros quadrados) cada, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapetinga**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Itapetinga-BA, das Matrículas nº. 18.241, 18.242, 18.243 e 18.244, respectivamente, no Livro nº 1-A, fls. 553, para implantação da feira livre do bairro Nova Itapetinga ou outro fim de utilidade pública.

Art. 2º - Os Lotes nº. 02, 03 e 08, pertencentes a Sra. Nívia Quadros de Oliveira Norberto, foram avaliados pela Comissão Permanente de avaliação e Desapropriação deste Município, criada pelo Decreto nº. 1.283/2015, pelo valor de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por metro quadrado, perfazendo um valor total de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Art. 3º - Os Lotes nº. 03, 04, 05 e 06, pertencentes ao Município de Itapetinga, foram avaliados pela Comissão Permanente de avaliação e Desapropriação deste Município, criada pelo Decreto nº. 1.283/2015, pelo valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por metro quadrado, perfazendo um valor total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Art. 4º - Como forma de compensação face à divergência de valores havida entre os imóveis permutados, ou seja, R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em razão da localização dos mesmos, não obstante possuírem a mesma área, bem como forma de evitar o enriquecimento sem causa do Município de Itapetinga em detrimento material e financeiro da Sra. Nívia Quadros de Oliveira Norberto, o Município de Itapetinga concederá em favor da Sra. Nívia Quadros de Oliveira Norberto **160m2 (cento e sessenta metros quadrados), da Área Institucional 1, do Loteamento Residencial Melyna Brito de Almeida**, avaliado pela Comissão Permanente de avaliação e Desapropriação deste Município, criada pelo Decreto nº. 1.283/2015, pelo valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por metro quadrado, perfazendo um valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 5º - A Escritura Pública definitiva dos terrenos, ora permutados, e que serão incorporados ao patrimônio do Município, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapetinga.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, em 07 de julho de 2016.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal